



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone: 2125632755

Despacho nº 33/2024/Diqre/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.009262/2021-15

Para:

Ao Senhor Diretor de Avaliação da Conformidade

Assunto: Portaria de Consulta Pública - Alteração das Portarias Inmetro nº 445/2021, nº 127/2022 e nº 128/2022.

Em atenção ao Despacho nº 157/2024/Dconf-Inmetro, que remete ao parágrafo 15 do Parecer n. 00096/2024/PFE-INMETRO/PGF/AGU, no qual a dnota Procuradoria Federal inquire sobre a realização ou dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, tecemos as seguintes considerações.

A Nota Técnica nº 40/2023/Divet/Dconf-Inmetro informa que as alterações propostas nas portarias do Inmetro buscam restabelecer o papel dos organismos de inspeção nos moldes do que preconizam as normas técnicas internacionais. Tal ação visa ratificar que, de acordo com as normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 17.000:2021 e ABNT NBR ISO/IEC 17.020:2012, a inspeção será realizada por um organismo acreditado, isto é, cuja competência técnica foi reconhecida pelo Inmetro/Cgcre, para examinar o serviço de descontaminação de equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, com vistas a determinar sua conformidade com os requisitos detalhados na Portaria Inmetro nº 445, de 26 de outubro de 2021. Por conseguinte, os organismos de inspeção voltam ao seu papel de atestação da conformidade por terceira parte, completamente independentes dos provedores do serviço de descontaminação de equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos.

Em face dos argumentos aqui expostos, recomendamos que, consoante o inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, a Análise de Impacto Regulatório seja dispensada, pois a portaria, que segue para consulta pública, visa manter (restabelecer) a convergência a padrões internacionais, em específico às normas da ISO e IEC que fundamentam a acreditação de organismos de inspeção, *pari passu*, às melhores práticas de acreditação reconhecidas pelo *International Accreditation Forum* e pela Cooperação Interamericana de Acreditação.

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 02 de abril de 2024.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
02/04/2024, ÀS 11:00, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

FERNANDO ANTONIO LEITE GOULART
Chefe da Divisão de Qualidade Regulatória

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador 1770159 e o código CRC
C328154D.

